



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO Nº 5.047, DE 20 DE MAIO DE 2014.

**REORGANIZA O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ OSCAR VITALE JACOB, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil aos dispositivos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências;

Considerando que a Cidade de Amparo participa da Campanha Cidades Resilientes, Minha cidade está se preparando por meio do Escritório para Redução de Riscos de Desastres . UNISDR junto à ONU . Nações Unidas;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reorganizado, nos termos deste Decreto, o Sistema Municipal de Defesa Civil, criado junto ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos, a teor do contido no art. 1º do Decreto Municipal nº 1.146, de 18 de janeiro de 1978.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto considera-se Defesa Civil como um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social, conforme orientação do Ministério da Integração Nacional; Secretaria de Defesa Civil; Manual de Planejamento em Defesa Civil; Volume I; Página 4; por Antônio Luiz Coimbra de Castro.

Art. 3º A palavra Proteção passa a ser parte integrante do termo Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC, passando assim a ser, Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil . SIMPDEC, em consonância com a Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Art. 4º A palavra Proteção passa a ser parte integrante do termo Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, passando assim a ser, Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil . COMPDEC, em consonância com a Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Art. 5º O SIMPDEC é constituído por órgãos e entidades da administração pública municipal, por entidades privadas e pela comunidade, sob a Coordenação da COMPDEC.

Art. 6º O SIMPDEC abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltada à proteção e defesa civil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

Parágrafo único. O SIMPDEC deverá integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 7º São diretrizes do SIMPDEC:

I - atuação articulada entre os órgãos e secretarias municipais para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

II - abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

III - a prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres;

IV - planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território municipal;

V - participação da sociedade civil.

Art. 8º São objetivos do SIMPDEC:

I - reduzir os riscos de desastres;

II - prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres;

III . recuperar as áreas afetadas por desastres;

IV - incorporar a redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais;

V - monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, e químicos e outros potencialmente causadores de desastres;

VI - produzir alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais;

VII - estimular o ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista sua conservação e a proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana;

VIII - combater a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas;

IX - estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;

X - desenvolver consciência municipal acerca dos riscos de desastre;

XI - orientar as comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a auto proteção.

Art. 9º A direção do SIMPDEC cabe ao Prefeito municipal e é exercida, em seu nome, por meio da COMPDEC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 10. A COMPDEC é o elemento de articulação permanente com os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil . SINPDEC.

Art. 11. A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 12. À COMPDEC cabe:

- I . coordenar e supervisionar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- II . manter atualizadas e disponíveis informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;
- III . manter e acondicionar adequadamente arquivo referente aos assuntos de Proteção e Defesa Civil;
- IV . supervisionar os processos administrativos encaminhados em decorrência de eventos ligados à Proteção e Defesa Civil;
- V . propor e supervisionar a elaboração de tabela de plantonistas para operar durante todo o ano a serviço da Defesa Civil do município, sobretudo na Operação Verão e Operação Estiagem;
- VI . elaborar o PPPDC . Plano Preventivo de Proteção e Defesa Civil com vistas ao período de altos índices pluviométricos, sobretudo entre os meses de dezembro a maio, Operações Verão;
- VII - elaborar o PPPDC . Plano Preventivo de Proteção e Defesa Civil com vistas ao período de estiagem, sobretudo nos meses de junho a setembro, Operação Estiagem;
- VIII . propor, incentivar e assessorar a implantação de programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;
- IX . propor recursos orçamentários próprios necessários às ações de emergência;
- X . capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;
- XI . manter o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil informado sobre as ocorrências de desastres e atividades da Defesa Civil;
- XII . propor à autoridade competente a decretação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2008, e em consonância com a Lei federal nº 12.608, 2012.

Art. 13. O Gabinete do Prefeito dará o suporte necessário administrativo à COMPDEC.

Art. 14. Para os efeitos deste Decreto considera-se;

I - Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

II - desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais e ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - ameaça: estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso ou acidente determinado expressa em termos de probabilidade estatística de concretização do evento ou provável magnitude de sua manifestação;

IV - risco: medida de danos e prejuízos potenciais, expressa em termos de probabilidade estatística de ocorrência; intensidade ou grandeza das consequências possíveis e com relação existente entre a probabilidade estatística de que uma ameaça de evento adverso ou de acidente determinado se concretize com uma magnitude definida; bem como, com relação ao grau de vulnerabilidade do sistema receptor a seus efeitos;

V - danos suportáveis e superáveis: danos humanos, materiais e ambientais menos importantes, intensos e significativos, normalmente de caráter reversível e de recuperação menos difícil; em consequência desses danos menos intensos e menos graves, ocorrem prejuízos sociais e econômicos menos vultosos e mais facilmente suportáveis e superáveis pelas comunidades afetadas;

VI - danos sérios: danos humanos, materiais e ambientais muito importantes intensos e significativos, muitas vezes de caráter irreversível ou de recuperação muito difícil; em consequência destes danos muito importantes, intensos e graves, resultam prejuízos sociais e econômicos muito vultosos, os quais são muito dificilmente suportáveis e superáveis pelas comunidades afetadas;

VII - situação de emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal provocada por desastres, causando danos suportáveis e superáveis pela comunidade afetada;

VIII - estado de calamidade pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade e à vida de seus integrantes;

IX - desabrigados: desabrigados são pessoas cujas habitações foram destruídas ou danificadas por desastres, ou estão localizadas em áreas de risco iminente de destruição, e que necessitam de abrigos temporários para serem alojadas;

X - desalojados: pessoas cujas habitações foram danificadas ou destruídas, mas que, não necessariamente, precisam de abrigos temporários.

Art. 15. A COMPDEC terá a seguinte composição:

I . Presidente;

II . Coordenador Municipal;

III . Comissão Técnica;

IV . Comissão de Representantes.

Art. 16. O Presidente e o Coordenador Municipal da COMPDEC serão designados pelo Chefe do Poder Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 17. A Comissão Técnica, em número de sete membros, será composta por seis membros indicados pelo Presidente e pelo Coordenador Municipal, mais um membro (Procurador) a ser indicado pelo Procurador-Geral do Município, visando assessorar e apoiar as atividades do SIMPDEC;

Art. 18. A Comissão de Representantes será integrada por um representante de cada Secretaria municipal, indicado por seu respectivo Secretário.

Parágrafo único. Os representantes de que trata o *caput* deste artigo possuirão autorização para mobilizar recursos humanos e materiais administrados pelos mesmos, para emprego imediato nas ações de Proteção e Defesa Civil quando em situações de desastres.

Art. 19. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Fica revogado o Decreto nº 2.530, de 19 de janeiro de 2001, permanecendo em vigência o art. 1º do Decreto nº 1.146, de 18 de janeiro de 1978.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 20 de maio de 2014.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 20 de maio de 2014.

VICENTE MÁRIO MARTINI AULER
Secretário Municipal de Administração